DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1827/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12867/2015
PROTOCOLO	: 1611374
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 71/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2015
CONTRATADO	: CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER OS PACIENTES DE AÇÃO JUDICIAL E PACIENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE SAÚDE, ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 98.051,40
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se às formalizações dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, ao Contrato Administrativo n. 71/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Clínica Nutricional Ltda. - EPP, bem como à execução contratual, tendo como objeto a aquisição de suplementos alimentares, com fornecimento parcelado, para atender os pacientes de ação judicial e pacientes que se encontram em situação de vulnerabilidade de saúde, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 25/2015 e à formalização do Contrato Administrativo n. 71/2015, observo que estes já foram objeto de análise e julgamento, cuja Deliberação AC01 – 1130/2016 (pç. 27, fls. 344-346) concluiu pela regularidade.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise ANA-DFS- 9623/2020 (pç. 59, fls. 526-529), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** da formalização dos **Termos Aditivos nº 1 e nº 2 ao Contrato Administrativo nº 71/2015**, celebrado entre o **Município de Maracaju** (CNPJ Nº 03.442.597/0001-12) e a empresa **Clínica Nutricional LTDA – EPP** (CNPJ Nº 05.155.405/0001-12), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do **Contrato Administrativo nº 71/2015**, celebrado entre o **Município de Maracaju** (CNPJ Nº 03.442.597/0001-12) e a empresa **Clínica Nutricional LTDA – EPP** (CNPJ Nº 05.155.405/0001-12), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº

160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1236/2021** (pç. 61, fl. 531), opinando pela legalidade e **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos nº 1 e 2 e da execução do contrato em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização dos Termos Aditivos n. 1 e 2 do Contrato Administrativo n. 71/2015, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III "a" do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A - DOS TERMOS ADITIVOS N. 1 E N. 2

De acordo com os documentos dos autos, os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 tiveram por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 71/2015 (18/5/2015 a 18/5/2016 – pç. 20, fl. 320), respectivamente de 18/5/2016 a 18/10/2016 (pç. 34, fls. 440-441), e de 18/10/2016 a 31/12/2016 (pç. 36, fls. 468-469).

Nesse passo, entendo que tais documentos encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como de acordo com a Instrução Normativa n. 35, de 2011 (vigente à época).

B- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com relação à execução orçamentária e financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização e Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 59, fl. 527):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 98.051,40
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 0,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 98.051,40
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 134.217,52

VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ (-86.653,36)
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	**R$ 47.564,16**
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	**R$ 47.564,16**
VALOR TOTAL PAGO (OP)	**R$ 47.564,16**

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Verifico, ainda, que, por meio do **Termo de Encerramento** Contratual (pç. 43, fl. 490), firmado em 28/8/2018, foi certificado o termo final da contratação, em decorrência do *"(...) exaurimento do prazo de vigência e cumprimento de seu objeto",* em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54, de 2016 (vigente à época).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação, na imprensa oficial, dos extratos dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, e o de remessa dos documentos a este Tribunal foram atendidos (pç. 44, fls. 493-494).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização e Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** das **formalizações dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2** ao Contrato Administrativo n. 71/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Clínica Nutricional Ltda. – EPP, bem como da sua **execução contratual**;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL